



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISCINA TÉRMICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA JULIANA WILDE"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JULIANA WILDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.643.910/0001-98, estabelecida na Avenida Coronel Dico, nº 1575, Bairro Jardim, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. JULIANA WILDE, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 005.553.990-44, portadora da CI-RG nº. 54143553X, residente e domiciliada na Rua Felipe Marcks, nº 77, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento e instalação de piscina térmica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, fornecimento e instalação de 01 (uma) piscina térmica junto ao prédio em anexo ao Centro Municipal de Saúde de Pejuçara, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo, em conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planta baixa e proposta vencedora da CONTRATADA, no processo de licitação Pregão Presencial nº 11/2020, partes integrantes e complementares deste instrumento, independente de transcrição.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO
UNICO	UN	01	PISCINA DE FIBRA MARCA IGUI Piscina de fibra de dimensões (4,30x10x1,40m) Casa de máquinas de fibra de dimensões (1,00x1,00x1,00m) Motobomba ½ cv Quadro de comando Filtro de Aeria Controladores de programação Retorno Hidrojato Aspiração Tubulações Acessórios: corrimão lateral e escada Trocador de calor com potência para 80.000 litros de água Clorador completo Materiais para instalação (pó de pedra, cimento, tijolo cerâmico)  <b>Garantia de 15 (quinze) anos</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### 3. EXECUÇÃO

**3.1 O prazo máximo para a execução total do objeto será de 01 (um) mês, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.**

**3.1.1** O prazo fluirá da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2020, quantificado em R\$ 64.113,80 (sessenta e quatro mil, cento e treze reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAM.: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 1064 – Construção de Ambiente para Reabilitação com Piscina Térmica

4.4.90.51.91 – 3828 – Obras em andamento – Recurso 40 ASPs

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento e instalação da piscina, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as medições e vistorias por parte do Responsável pelo acompanhamento e fiscalização, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.1.1** A nota fiscal de que trata este item deverá estar acompanhada da ART ou documento equivalente.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**7.1** O presente Contrato terá prazo determinado de duração de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução e garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Moacir Juarez da Rosa, designado através da Portaria nº 12.782 de 16 de julho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 11/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 20 de julho de 2020.

EDUARDO BUZZATTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JULIANA WILDE  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_